



**SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

PROCESSO nº 6-338/2017

PARECER nº 0513/2017

**INTERESSADO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOUREIRO

**MODALIDADE:** Processo de Inexigibilidade de Licitação

**OBJETO:** Prestação de serviço de assessoria às atividades de elaboração, execução e readequação da peça orçamentária – Lei Orçamentária Anual (LOA)

**PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO**

O Sr. Milson Paulo Moraes Altenhofen, brasileiro, portador do CPF nº 889.966.202-97, Coordenador do Sistema de Controle Interno do Município de Barcarena, nomeado nos termos do Decreto nº 0673/2017-GPMB de 24/04/2017, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da RESOLUÇÃO Nº.11.410/TCM de 25 de Fevereiro de 2014, analisou integralmente o Processo Administrativo nº 426/2017, que resultou no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 6-338/2017, tendo por objeto a prestação de serviço de assessoria às atividades de elaboração, execução e readequação da peça orçamentária – Lei Orçamentária Anual (LOA).

Despacho à Assessoria Jurídica que emitiu o Parecer Jurídico do Processo Administrativo nº 426/2017 no dia 18 de outubro de 2017.

Elaborada a Minuta de Carta Contrato nº 20171067. Despacho à Assessoria Jurídica que emitiu o Parecer Jurídico do Processo de Inexigibilidade de Licitação e Minuta de Carta Contrato nº 20171067. Emitido Termo de Ratificação de Inexigibilidade nº 6-338/2017, assim como Extrato de Inexigibilidade nº 6-338/2017.

Convocação para a Celebração de Carta Contrato nº 20171067, devidamente assinada no dia 08 de novembro de 2017. Emitido o Extrato de Carta Contrato nº 20171067, apresentado a Certidão afirmando a publicação no Placar destinado à divulgação de atos do Poder Executivo Municipal.

*ML BA*



## SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Por fim, tem por finalidade o resguardo técnico e necessário de interesse público e da administração pública, justificando assim a presente contratação, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlates.

Declaro que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

Assim, após o exame do processo, é o parecer final de regularidade da Unidade de Controle Interno.

Barcarena-PA, 09 de novembro de 2017.

**Milson Paulo Moraes Altenhofen**

Coordenador do Sistema de Controle Interno do Município de Barcarena  
Decreto nº 0673/2017-GPMB